

PROCESSO Nº 054/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, através de sua Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria 001/2023, publicada no dia 002.01.2023, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e da Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Entrega dos documentos para projeto de venda e de habilitação: Até às 09h do dia 03/01/2024, no endereço eletrônico cpl.camocimsfelix@gmail.com, na forma prevista neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição do(s) gênero(s) alimentício(s) perecíveis para um período de 12 (doze) meses, destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, conforme detalhamento contido no Termo de Referência (Anexo I).

2. DO VALOR ESTIMADO E DAS QUANTIDADES

2.1. O valor global estimado da contratação é R\$ 204.408,87 (DUZENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS, OITENTA E SETE CENTAVOS).

2.2. Da quantidade total

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	TOTAL
1	ABACAXI , Apresentando grau médio de amadurecimento pesando aproximadamente 1,5 Kg (um quilo e meio) casca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo.	KG	500	4,31	2.157,00
2	ALFACE , íntegra, de 1ª Qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias	UNI	200	2,39	478,00

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

3	BANANA PRATA , em palmas, de primeira qualidade, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integra de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	25.000	0,39	9.750,00
4	BANANA DA TERRA , extra, em pencas, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes	UND	3.000	1,58	4.752,00
5	BATATA DOCE , roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300	3,60	1.079,40
6	CEBOLA SECA , de primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. De acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	1.500	4,72	7.074,00
7	CENOURA , sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1.100	3,97	4.369,75
8	CHUCHU , de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300	2,14	641,25
9	COENTRO , de Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	MOLHO	800	2,81	2.246,00
10	GOIABA , de primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; Frutos de tamanho médio. A polpa deve se apresentar firme e intacta; devem estar bem desenvolvidas e maduras. Isentas de sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	40.000	0,56	22.400,00
11	LARANJA CRAVO , madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	25.000	0,62	15.500,00
12	LARANJA PÊRA , madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	60.000	0,46	27.750,00

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

13	MACAXEIRA , Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	KG	3.000	2,95	8.860,00
14	MAMÃO , íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	1.000	4,80	4.798,00
15	MANGA , de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo	KG	300	3,29	985,80
16	MARACUJÁ , Maracujá fresco maduro, aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sem danos físico e mecânica oriundo de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	1.000	6,13	6.132,00
17	MELANCIA , de primeira qualidade, fruto com 80% de maturação, de tamanho grande ou médio; sem defeitos, isentos de sujidades, parasitas ou larvas. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	22.000	1,78	39.105,00
18	MELÃO , de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	4.000	3,00	12.000,00
19	PIMENTAO VERDE , de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	400	3,40	1.360,00
20	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ , Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.	KG	2.000	12,94	25.886,67
21	TOMATE , de primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2.000	3,54	7.084,00
					204.408,87

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

2.3. O fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), no quantitativo especificado, deve obedecer ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme Projeto de Venda, a ser apresentado.:

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública estão incluídas no orçamento do município de Camocim de São Félix (PE), para o presente exercício, na classificação abaixo:

02.07.03.12.306.0121.2078.0000.3.3.90.30

02.07.04.12.306.0121.2079.0000.3.3.90.30

4. DOS ANEXOS DO EDITAL

4.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Associados/Cooperados
Anexo III	Modelo de Declaração de que os Produtos a serem entregues são Produzidos pelos Associados/Cooperados
Anexo IV	Modelo do Projeto de Venda
Anexo V	Modelo de Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores
Anexo VI	Minuta de Contrato

4.2. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, apenas poderão participar desta Chamada Pública as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, denominadas Grupos Formais.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. A Chamada Pública será conduzida pela Comissão de Processamento e Julgamento das Chamadas Públicas, que terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- Conduzir as sessões públicas relativas à Chamada Pública;
- Apontar eventuais pendências nos documentos apresentados e realizar as diligências cabíveis;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar a Chamada Pública e ratificar a dispensa de licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos relativos ao Projeto de Venda e à Habilitação deverão ser assinados, digitalizados (em arquivo PDF) e enviados para o correio eletrônico cpl.camocimsfelix@gmail.com, com a identificação do(s) itens, no prazo previsto no preâmbulo deste Edital.

7.2. A Associação/Cooperativa deve enviar dois e-mails, um referente ao Projeto de Venda e o outro referente aos Documentos de Habilitação e Declarações, da seguinte forma:

- a) Documentos do Projeto de Venda, em versões digitais ou digitalizados, no E-mail 01.
- b) Documentos de Habilitação e Declarações, em versões digitais ou digitalizados, no E-mail 02.

b.1) Para o envio do E-mail 02, enviar três documentos digitalizados em PDF, ou seja, um e-mail contendo três documentos, da seguinte forma:

1. Único documento em PDF, contendo: Contrato social, ata de constituição, estatuto ou documentos afins (itens “a”, “b”, ou “c” do item 8.2 do edital).
2. Único documento em PDF, contendo: Prova de inscrição no CNPJ, CRF Federal e CRF do FGTS (itens “d”, “e” e “f” do item 8.2 do edital).
3. Único documento em PDF, contendo: Declarações (itens “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do item 8.2 do edital).

7.3. Alternativamente, será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 24 horas antes da abertura da sessão pública, ficando sob responsabilidade da participante o recebimento tempestivo da documentação, para o seguinte endereço:

ENDEREÇO E CONTATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix (PE), CEP: 55.665-000
Correio Eletrônico: cpl.camocimsfelix@gmail.com
Fone: (081) 3743-1156

7.4. No caso do subitem 7.3, os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

- a) A autenticação de cópias pela Comissão, para efeito de atendimento ao disposto no *caput*, será realizada mediante a apresentação dos documentos originais. Assim, a Comissão, ao identificar documentos que precisam ser autenticados, convocará por mensagem eletrônica a Associação/Cooperativa para comparecer no endereço indicado

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

no item 7.3, portando os documentos originais para que sejam autenticados, no prazo assinalado.

b) Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo.

7.5. Se os documentos foram enviados na forma do item 7.2, os vencedores da Chamada Pública deverão encaminhar fisicamente à Comissão, no endereço indicado no item 7.3, os documentos de habilitação originais, ou autenticados na forma do item 7.4, no prazo de três dias úteis, a contar da declaração do vencedor, admitindo-se justificadamente a prorrogação, por igual período, do referido prazo.

7.6. Os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei, em norma infralegal ou neste edital, ficando o proponente ou participante responsável por juntar a respectiva comprovação.

8. DO PROJETO DE VENDA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Do PROJETO DE VENDA, conforme Anexo IV – Modelo do Projeto de Venda:

a) O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder o preço máximo de aquisição definido na pesquisa de preços realizada, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência da presente Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega no endereço indicado no TR.

a.1) O valor proposto inclui, ainda, a projeção dos custos da aquisição da maquineta ou locação deste equipamento e valores agregados, de acordo com a agência bancária selecionada pela Associação/Cooperativa, no caso de o pagamento dar-se na forma prevista no art. 49, § 3º, da Resolução FNDE nº 06/2020;

b) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de declaração da Associação/Cooperativa;

c) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

c.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

c.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

d) O Projeto de Venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo representante legal da Associação/Cooperativa devidamente habilitado, na forma prevista no item 7.2. "a";

e) No Projeto de Venda deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante da Chamada Pública.

8.2. Dos Documentos de Habilitação e Declarações:

a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o registro do Estatuto e da Ata de Constituição atual no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o registro do Estatuto e da Ata de Constituição na Junta Comercial.

c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS.

g) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias.

h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados - ANEXO III.

i) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados – ANEXO II.

j) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo a este Edital - ANEXO V.

k) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, nos termos do art. 40 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, conforme estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

9. DA SESSÃO DE ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

9.1. Até o dia divulgado na publicação deste Edital, deverão ser enviados, na forma prevista nos itens 7.1 a 7.3, os documentos relativos ao Projeto de Venda e os Documentos de Habilitação.

9.2. A Comissão Permanente de Licitações Públicas comunicará por mensagem eletrônica a cada uma das Cooperativas/Associações a data em que se realizará a sessão pública para a divulgação da relação dos proponentes, bem como das pendências identificadas na análise da documentação.

9.3. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, fica determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação da relação prevista no item 9.2, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Após o transcurso do prazo previsto no item 9.3, a Comissão de Permanente de Licitações analisará os novos documentos apresentados e elaborará lista definitiva das Cooperativas/Associações habilitadas, publicando o resultado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (Amupe), a partir de quando se inicia o prazo para interpor recursos.

9.5. Transcorrido o prazo recursal, definido no item 12.1, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação/ratificação.

10. DA SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DO RESULTADO

10.1. Os Projetos de Vendas que apresentarem preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) máximo(s) definido(s) neste Edital serão desclassificados.

10.2. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 006/2020, nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias
- d) Grupo de projetos do estado
- e) Grupo de projetos do país

10.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

10.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

10.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a.1) para efeitos do disposto na alínea “a”, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 10.5 “a”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c.1) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 10.5 “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

c.2) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.6. Caso não se obtenham, na presente Chamada Pública, as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.2 a 10.4.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do correio eletrônico cpl.camocimsfelix@gmail.com, até o segundo dia útil que anteceder a data limite para envio das propostas.

11.1.1. A Comissão Permanente de Licitações responderá aos pedidos de esclarecimentos até a véspera da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, através do correio eletrônico cpl.camocimsfelix@gmail.com.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

recebimento das propostas. Caso o impugnante seja um Associação/Cooperativa participante da Chamada Pública, poderá apresentar a sua impugnação até o terceiro dia útil que anteceder àquela data.

11.3. As impugnações deverão ser apresentadas através do correio eletrônico cpl.camocimsfelix@gmail.com.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados nesta Chamada Pública, será admitida a interposição de recurso pela participante que se considere prejudicada com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a divulgação do resultado.

12.2. Os recursos serão dotados de efeito suspensivo automático e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os recursos poderão ser, no prazo assinalado no item 12.1, enviados para o correio eletrônico cpl.camocimsfelix@gmail.com.

12.3.1. Também se admitirá o protocolo do recurso no endereço abaixo, bem como o envio por via postal ou outro meio similar de entrega, no seguinte endereço:

ENDEREÇO E CONTATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Praça São Félix, nº 20 – Centro - Camocim de São Félix (PE), CEP: 55.665-000

12.4. Interposto o recurso, o ato será divulgado no endereço eletrônico cpl.camocimsfelix@gmail.com, através do qual os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma prevista no item 12.3.

12.5. A Comissão Permanente de Licitações deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final.

12.5.1. Os prazos de que trata o item anterior poderão ser prorrogados, mediante justificativa.

12.6. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 12.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os participantes da presente Chamada Pública que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 13.1 “c”.

13.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da Chamada Pública, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

13.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo não comparecimento dentro do prazo de validade do Projeto de Venda para assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o máximo de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

c) Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na Chamada Pública inclusive quanto às condições de participação e enquadramento nos critérios de seleção e desempate previstos neste Edital: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou;

13.5. Na fixação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.1, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) Os danos resultantes da infração;

c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

13.6. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 13.5.

13.7. A penalidade prevista na alínea “d” do item 13.1 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para as providências devidas.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

13.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13.10. As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo contratual estão especificadas na minuta de contrato contida no Anexo VI deste Edital, do qual é parte integrante.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A solicitação de cópia de qualquer documento do processo deverá ser apresentada por escrito à Comissão Permanente de Licitações, por meio do correio eletrônico cpl.camocimsfelix@gmail.com, com antecedência mínima de 24 horas para a sua disponibilização digitalizada. Se os arquivos solicitados não comportarem envio por e-mail, deve ser disponibilizado pelo interessado um CD-ROM ou *pen drive*.

14.2. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão.

14.3. O Edital e seus anexos são complementares entre si e partes integrantes desta Chamada Pública, de modo que quaisquer condições previstas nestes instrumentos obrigarão os seus participantes, quer seja no procedimento, quer seja na execução do contrato.

14.4. Os participantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta Chamada Pública.

14.5. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. A participação na Chamada Pública implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

14.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.9. A presente Chamada Pública poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.10. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

14.11. Aplicam-se subsidiariamente ao presente procedimento a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas, inclusive no que tange aos princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

14.12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão.

14.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Camocim de São Félix (PE), com exclusão de qualquer outro.

Camocim de São Félix (PE), 06 de dezembro de 2023

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PROCESSO Nº 054/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CHAMADA PÚBLICA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** vem a público para a realização de Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na Lei, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. O grande avanço que esta lei traz é o da efetivação pelo Governo Federal de uma Política Nacional de Alimentação Escolar.

De acordo com o Artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2. OBJETIVOS

2.1 A presente Chamada Pública vem fomentar no âmbito do PNAE o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

2.2 Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes auxiliada pela Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE), instituída através de Portaria, que procederá à análise e ao julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a essa Comissão promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

2.3 Nos termos da Resolução 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ele inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, nos termos da **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e §1º do art. 18, da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de junho de 2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 Considerando a permissão do art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, apenas poderão participar da Chamada Pública as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR dado ao valores repassados do FNDE a este órgão.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE).

1.02.07.02.12.306.0121.2078.3.3.90.30
1.02.07.02.12.306.0121.2079.3.3.90.30

6. DO VALOR DA CHAMADA PÚBLICA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	TOTAL
1	ABACAXI , Apresentando grau médio de amadurecimento pesando aproximadamente 1,5 Kg (um quilo e meio) casca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo.	KG	500	4,31	2.157,00
2	ALFACE , íntegra, de 1ª Qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias	UNI	200	2,39	478,00
3	BANANA PRATA , em palmas, de primeira qualidade, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integra de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	25.000	0,39	9.750,00
4	BANANA DA TERRA , extra, em pencas, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes	UND	3.000	1,58	4.752,00
5	BATATA DOCE , roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300	3,60	1.079,40
6	CEBOLA SECA , de primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. De acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	1.500	4,72	7.074,00
7	CENOURA , sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1.100	3,97	4.369,75
8	CHUCHU , de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300	2,14	641,25
9	COENTRO , de Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	MOLHO	800	2,81	2.246,00

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

10	GOIABA , de primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; Frutos de tamanho médio. A polpa deve se apresentar firme e intacta; devem estar bem desenvolvidas e maduras. Isentas de sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	40.000	0,56	22.400,00
11	LARANJA CRAVO , madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	25.000	0,62	15.500,00
12	LARANJA PÊRA , madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	60.000	0,46	27.750,00
13	MACAXEIRA , Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	KG	3.000	2,95	8.860,00
14	MAMÃO , íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	1.000	4,80	4.798,00
15	MANGA , de 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo	KG	300	3,29	985,80
16	MARACUJÁ , Maracujá fresco maduro, aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sem danos físico e mecânica oriundo de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	1.000	6,13	6.132,00
17	MELANCIA , de primeira qualidade, fruto com 80% de maturação, de tamanho grande ou médio; sem defeitos, isentos de sujidades, parasitas ou larvas. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	22.000	1,78	39.105,00

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

18	MELÃO , de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	4.000	3,00	12.000,00
19	PIMENTAO VERDE , de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	400	3,40	1.360,00
20	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ , Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.	KG	2.000	12,94	25.886,67
21	TOMATE , de primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2.000	3,54	7.084,00
					204.408,87

6.1 O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 204.408,87 (DUZENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS, OITENTA E SETE CENTAVOS)**.

7. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP por ano civil.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009.

8.2 A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem: produtores locais/Município, produtores do Estado e produtores de outros Estados, de modo que os grupos formais e informais sempre terão prioridade na contratação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009.

9. DO JULGAMENTO

9.1 Conforme § 1º do Artigo 25 da Resolução FNDE/MEC nº 38/2009, de 16 de julho de 2009, os produtos adquiridos para clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS);
- Sistema de Inspeção Federal (SIF) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA),

9.2 A Comissão de Avaliação classificará as propostas dos projetos de vendas diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, ordenado como prioridade o fornecedor que apresentar os preços finais de acordo com a realidade da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

10.2 O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com a determinação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

12.1 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** da presente Chamada Pública.

12.2 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 A Administração obriga-se a:

13.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1 Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

15. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

15.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

15.1.1 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a essa Chamada Pública, e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

15.1.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

16.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** da presente Chamada Pública.

16.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

16.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a frequência de entrega estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), no horário das 8 h às 12h, de segunda a sexta-feira;

Para definição dos preços de referência, deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

17.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.

17.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

17.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Resolução do CD/FNDE nº 38/2009.

17.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

17.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

JOSÉ ADALBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 054/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CHAMADA PÚBLICA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS/COOPERADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (nome do Grupo Formal) _____ inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ DAP jurídica nº _____, com sede na _____, neste ato representado por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de produtos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução/CD/FNDE nº 20/2020 e da Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Nome Legível e assinatura

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 054/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CHAMADA PÚBLICA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS
ASSOCIADOS/COOPERADOS

_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ ne DAP física nº _____, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os produtos relacionados no Projeto de Venda em meu nome, são oriundos de produção própria.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO AGRICULTOR
Nome Legível e assinatura

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PROCESSO Nº 054/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CHAMADA PÚBLICA

ANEXO IV
MODELO DO PROJETO DE VENDA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
5. Email			6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006			14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço				19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1Unitário	4.2Total	
OBS:	*Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTORES

De acordo com o art. 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil

LOTE _____ (indicar o LOTE de participação)						
	1. Identificação do Agricultor Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, com endereço e CEP.	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

9	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PROCESSO Nº 054/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CHAMADA PÚBLICA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

A Associação/Cooperativa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de _____

Representante da Associação/Cooperativa
Nome Legível e assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PROCESSO Nº 054/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, E A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, com sede na Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix (PE), CEP: 55.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representado pelo seu titular _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a associação/cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PROCESSO Nº ____/2023 - CHAMADA PÚBLICA, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução/CD/FNDE nº 20/2020, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições descritas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição do gênero alimentício perecível para um período de 12 (doze) meses, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos da rede municipal de ensino, nos quantitativos previstos na cláusula quarta deste instrumento, com especificações de acordo com a CHAMADA PÚBLICA, as quais fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023 e todos os seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

4.1. O Contratado receberá o valor total de R\$ _____ (_____), pelo fornecimento do gênero alimentício nos quantitativos descritos abaixo:

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1					
2					

4.2 O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

5.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

5.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Estado de Pernambuco para o exercício de XXX, na classificação abaixo:

02.07.03.12.306.0121.2078.0000.3.3.90.30

02.07.04.12.306.0121.2079.0000.3.3.90.30

6.2. No presente exercício, bem como no (s) seguinte (s), o (s) prévio (s) empenho (s) que abarcarão as despesas correrão à conta dos recursos próprios, observando o início de cada exercício financeiro, os quais serão alocadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Secretaria de Educação e Esportes entre a data referida no item 7.1 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira.

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

$$I = \frac{(TX-100)}{365}$$

7.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Chamada Pública;
- 8.2. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas no Termo de Referência;
- 8.3. Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus colaboradores e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.5. Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- 8.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do gênero alimentício;
- 8.7. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição do mesmo, no prazo assinalado;
- 8.8. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso à suas instalações para entrega do produto;
- 8.9. Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com os prazos e quantitativos estimados neste Contato;
- 8.10. Em caso de solicitação de fornecimento em prazo inferior ao estipulado, negociar com a CONTRATADA as condições para a entrega;
- 8.11. Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.12. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADA;
- 8.13. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

8.14. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

8.15. Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na Chamada Pública e, ainda:

9.1. Comprometer-se a fornecer o gênero alimentício contratado, no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

9.2. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo e acondicionado de forma adequada, garantindo sua integridade física, através de seus próprios recursos humanos e materiais;

9.4. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável;

9.5. Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, os produtos que não cumpram os requisitos especificados no Termo de Referência;

9.6. Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues;

9.7. Informar ao CONTRATANTE que prestou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA as informações acerca dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

9.8. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

9.9. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

9.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer problema apresentado no produto;

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- 9.12. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos neste contrato;
- 9.13. Arcar e responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.15. Arcar com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do objeto a ser contratado;
- 9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.17. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- 9.18. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao CONTRATANTE, bem como funcionário apto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- 9.19. Apresentar laudo microbiológico, microscópico e/ou físico-químico emitido por laboratório qualificado referente ao(s) produto(s), caso solicitado pela gestão do contrato, na forma prevista no Termo de Referência;
- 9.20. Garantir que os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios apresentem CERTIFICADO DE VISTORIA, na fase de execução do contrato, que deverá ser emitido no Município ou Estado em que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de Vigilância Sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786 de 10/08/98, que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus dispositivos nos art. 275 caput § 1º e art. 277;
- 9.21. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- 9.22. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- 9.23. Quando convocada para o fornecimento, bem como quando requerido pela gestão do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Laudo bromatológico do item a ser entregue, emitido por laboratório qualificado, com emissão não superior a 6 (seis) meses da data da entrega, informando o atendimento do produto em relação às características citadas no Anexo A do Termo de Referência;
 - b) Ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, devidamente assinada pelo responsável técnico pelo produto;
 - c) Em casos de terceirização do processo de beneficiamento, é necessário que seja também apresentada documentação da empresa colaboradora/terceirizada quanto ao cumprimento das normas microbiológicas estabelecidas no Termo de Referência.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Contato: (81) 3743-1156 e e-mail: gestaodecontratoscamocim@outlook.com.

10.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Gestão de Com tratos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE), Contato: (81) 3743-1156, e-mail: gestaodecontratoscamocim@outlook.com, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento do gênero alimentício;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do gênero alimentício, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos gêneros fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

10.4. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

11.1. A entrega do(s) gênero(s) alimentício(s) será realizada de forma parcelada, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento para cada uma das parcelas.

11.1.1. A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado às Ordens de Fornecimento subsequentes.

11.1.2. Até o final do prazo de entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvada a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista neste Contrato.

11.2. As entregas deverão ser realizadas na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no endereço Rua Suely Vital de Araújo – Centro – Camocim de São Félix (PE), observando-se os horários e condições de entrega previstos no Termo de Referência, inclusive quanto à necessidade de realizar prévio agendamento.

11.3. O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de entrega, no caso de prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do prazo final de entrega e que não haja prejuízo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A sanção prevista na alínea “a” do item 12.1 será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.4. A sanção prevista na alínea “c” do item 12.1 será aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- b) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, nas situações previstas no art. 5º-C da Lei Estadual nº 12.525/2003, com redação da Lei Estadual nº 17.162/2021, sem prejuízo de outras situações que configurem fraude contratual.
- c) Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

12.5. A sanção prevista na alínea “d” do item 12.1 será aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar documentação falsa ou fazer declaração falsa, no certame ou na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Fizer declaração falsa.

12.6. A sanção prevista na alínea “b” do item 12.1 será aplicada de acordo com as seguintes regras, observado o disposto no item 12.2:

a) Multa moratória diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual, quando cometida a infração prevista da alínea “a” do item 12.4.

a.1) Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista na alínea “a” do item 12.6 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

a.2) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória prevista na alínea “b” do item 12.6.

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) quando cometida a infração prevista nas alíneas “b” e “c” do item 12.4;

b.1) A multa referida na alínea “b” do item 12.6 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato quando cometidas as infrações previstas no item 12.5.

12.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nas alíneas “c” e “d” do item 12.1, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente contrato, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 12.7 deste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

12.9. A penalidade prevista na alínea “d” do item 12.1 deverão ser registradas no CADFOR-PE.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

12.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

12.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão do respectivo recibo, em que deverá constar data do recebimento, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

16.2. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.2.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

16.3. Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou complementar os quantitativos do gênero alimentício, após o prazo fixado no item 16.3 da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do contrato, total ou parcial, conforme o caso, passível de aplicação da penalidade prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

17.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, que não possa ser resolvido pela via administrativa, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Camocim de São Félix (PE) e, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO